



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 124/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 22 de junho de 2.022

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária Nº 032/2.022** que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**Exmo. Sr.**  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2.022**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 23.06.2022 por  
fixação no quadro de avisos



Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*" à dotação que menciona.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar necessário para custear a aquisição de pneus e abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar.

Para fazer frente ao crédito em questão serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação que não serão necessárias, posto que para o pagamento dos profissionais lotados na Educação deverão, preferencialmente, ser utilizados os recursos do FUNDEB, conforme determinação legal.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 22 de junho de 2.022.

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 032/2022**

Projeto de Lei nº 032/2022  
Município de São José da Barra - MG  
afixação no quadro de avisos  
por

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), à seguinte dotação:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 190.000,00**  
**(Fonte 101)**

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.2.037 – Atividades do Ensino Fundamental**  
**3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais .....R\$ 100.000,00**  
**(Fonte 101)**

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar**  
**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00**  
**(Fonte 101)**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 22 de junho de 2022.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausências;  
00 abstenção  
aprovado em 04/07/2022  
Presidente  
Secretário





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSO**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 032

**DATA:** 22/06/2022

**PROCEDÊNCIA:** Município de São José da Barra

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Abertura de crédito adicional suplementar.

Nesta data, faço este procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.032/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi.

São José da Barra, em 23/06/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei que visa abrir crédito adicional suplementar, denominado como n.º032/2022, devidamente protocolado em 22/06/2022 de forma física.

Diante da celeridade dos trâmites legislativos, prefacialmente, determino o encaminhamento, neste ato, ao contador e a assessoria jurídica para seus respectivos pareceres.

Embora o autor não tenha requerido urgência, em conversa informal que o senhor da referida pasta, este solicitou-me a devida urgência, pois, trata-se de aquisição de pneus e abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar, motivo que entendo ser mais que URGENTE sua tramitação.

Assim, determino ainda que seja providenciado um Requerimento da Mesa Diretora, requerendo o trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando que o procedimento é mais célere e estaremos cumprindo com o requerido pelo autor do projeto, no caso, sua Excelência o senhor **PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**.

Por fim, determino que este requerimento seja devidamente votado na sessão de 27/06/2022, data em que será distribuído o presente Projeto de Lei e, em caso de aprovação, que seja automaticamente distribuído para Comissões Competentes.

Após o(s) devido(s) parecer(es), que venha o Projeto de Lei concluso para inclusão em pauta.

Saliento que o regramento de nosso Regimento Interno deverá ser devidamente cumprido por nossa assessoria.

São José da Barra/MG, 23 de junho de 2022.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

  
Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**REQUERIMENTO Nº 28/2022**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, e em observância aos comandos dispostos no artigo 181, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, solicita que o presente Projeto de Lei Ordinária n.º 032/2022, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente

Darci Cardoso da Silva  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 27/06/2022

ROS. 11:02

ASS DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 05 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência;  
00 abstenção

Votação em 27/06/2022

  
Presidente  
Secretário





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [ou\\_secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:ou_secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

#### TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em cumprimento, faço a juntada do Parecer Contábil e Parecer Jurídico aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, com tramitação em regime de urgência especial. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi. Câmara Municipal, São José da Barra/MG, 28 de junho de 2022.

## Re: Projetos de Lei n.031 e 032

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

27 de Junho de 2022 07:09

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Cc: "Ricardo Alexandre Lima" <ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Prezados bom dia,

Segue em anexo pareceres contábeis dos projetos de lei 031 e 032.

--

**Att.**

**JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE**

**Juzair Ribeiro Cunha**

**Contador**

**Alpinópolis/MG**

**Cel. (35) 9.9948-0401**



<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br>

<mailto:ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>


<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>

<mailto:juzair.cunha@gmail.com>



 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

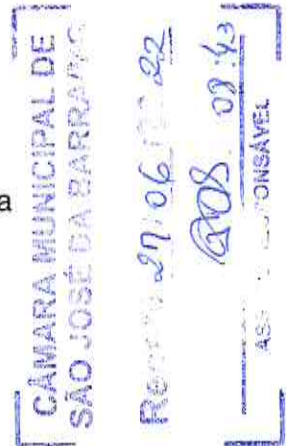
**Parecer Contábil n.º 004/2022**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 032 de 22 de junho de 2022.

**Interessado:** Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

### FUNDAMENTAÇÃO



O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 032 de 22/06/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

### RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpro-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

*“PROJETO DE LEI N.º 032/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil Reais), à seguinte*



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

dotação:.....  
.....”

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de suplementação de dotações orçamentárias, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para custear a aquisição de pneus e combustíveis para o abastecimento dos veículos do transporte escolar do Município de São José da Barra. Que este projeto não adentra ao limite de 15% estabelecido no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 711 de 23/12/2021 (LOA 2022), que fixou a execução orçamentária municipal do exercício de 2022.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito suplementar com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

*“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”*

.....  
.....

*“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de **despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a **reforço** de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária** específica;*





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil Reais), demonstrando no artigo 2º, as dotações orçamentárias e o valor individual de cada elemento





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

de despesa que se pretende anular, somando-se o valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para a suplementação pretendida.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, apenas a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos, e que as declarações previstas nos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF), não são necessárias uma vez que tal projeto não estabelece relação com aumento da despesa orçamentária.

### CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendo que o Projeto de Lei nº 032 de 22/06/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

**JRC Consultoria e Contabilidade**  
**Juzair Ribeiro Cunha**  
**Contador**  
**CRC/MG 082786**

**JUZAIR** Assinado de  
forma digital  
**RIBEIRO** por JUZAIR  
RIBEIRO  
**CUNHA** CUNHA:04312  
276676  
:04312 Dados:  
2022.06.27  
07:03:47  
276676 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei Ordinária n.º032/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 032/2002 que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Nota-se que a Mesa Diretora, de ofício, entendeu que este Projeto deveria tramitar em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pois, trata-se de aquisição de pneus e abastecimentos dos veículos destinados ao transporte municipal (escolar).

O regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** foi aprovado em sessão do dia 27 de junho de 2022, o qual foi devidamente aprovado por unanimidade da edilidade.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º032/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º032/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º032/2022, fl.04;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Portanto este parecer será dividido nas seguintes partes centrais:

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, o artigo 1º do projeto, menciona que este será no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente à dotação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo como fonte 101.

O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta no projeto será proveniente da anulação parcial das dotações que menciona,





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)**

**§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.**

**Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.) (grifo nosso)**

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, a abertura de créditos adicionais do tipo “Suplementar”.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**Portanto, o Poder Executivo demonstrou a origem dos recursos objeto do presente Projeto de Lei.**

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: “Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas, com a documentação comprobatória neste sentido.

Ademais, versa aludida legislação que:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, será custear a aquisição de pneus e abastecimento dos veículos do transporte escolar.

Por estes fundamentos, entendemos que o Projeto de Lei em Referência **é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.**

Ressaltamos ainda que o projeto está redigido na boa técnica legislativa e usa o bom vernáculo.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:**

**I – ao Prefeito;**

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**

**I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;**

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

**3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – simples.

**Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.**

**Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:**

**I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:**

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

**b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.**

**II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;**

**III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;**

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

**V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;**

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;**
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria** simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

#### **4 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º032/2022, em análise, encontra-se **em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários para sua análise.** Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de junho de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Protocolo de Recebimento e distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra, 27 de junho de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva

Presidente CAFO



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, faço a **distribuição** à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, através de seus Presidentes, respectivamente, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e Vereador Darci Cardoso da Silva, **Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente CAFO





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, de autoria do Executivo Municipal, tramitando em regime de urgência especial, que “ Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05(cinco) dias úteis, de acordo com § 2º do artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022



Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi:



Vereador Nathan Calebe Semião  
Relator



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, de autoria do Executivo Municipal, tramitando em regime de urgência especial, que “ Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05(cinco) dias úteis, de acordo com § 2º do artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi:

Vereador Juliano César Ribeiro  
Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PROJETO DE LEI N.º032/2022**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 032/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Devido a aprovação da URGÊNCIA ESPECIAL, determino sua inclusão em pauta da reunião extraordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final do dia 27/06/2022.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI N.º032/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 032/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Devido a aprovação do regime de tramitação da referida matéria para URGÊNCIA ESPECIAL, determino sua inclusão em pauta da reunião extraordinária da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária do dia 04/07/2022, às 13:00 horas.


Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes:

  
Vereador Juliano César Ribeiro

  
Vereador Régis Cardoso Freire



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [ousecretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:ousecretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



#### TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em cumprimento, faço a juntada das atas das reuniões das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, bem como dos respectivos Pareceres, aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, com tramitação em regime de urgência especial. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi. Câmara Municipal, São José da Barra/MG, 04 de julho de 2022.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos 27 de junho de 2022, presentes os Vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião extraordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Nomeado relator o vereador Nathan Calebe Semião. O senhor Presidente coloca em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências” e o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela explana que ambas as matérias são de grande importância, pois com as aberturas de crédito pretende o Executivo custear compra de pneus e abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar, e para custear a prestação de serviços de máquina; em seguida deixa a palavra livre aos demais vereadores, que manifestaram favoravelmente às matérias. Retomada a palavra, o Presidente passa ao Senhor Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, para que emita sua posição acerca das matérias em análise. O Senhor Relator considera que ambas as matérias são de extrema importância para todos os munícipes, pois as autorizações para as referidas aberturas de crédito, serão muito bem utilizadas pelo Executivo, motivo que emite seu parecer favorável à tramitação das matérias. Ato contínuo, o Presidente coloca o pronunciamento do Relator em discussão, sendo ratificado pelos demais, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declara encerrada a reunião. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado.


No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de abertura de crédito adicional suplementar, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.

  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA**  
**PL0 031/2022 E PLO032/2022**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos 04 de julho de 2022, às 13 horas, presentes os Vereadores *in fine* firmados, da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. Nomeado relator o Vereador Juliano César Ribeiro. O senhor Presidente coloca em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências” e o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. O Presidente explana que ambas as matérias receberam Parecer favorável na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seguida deixa a palavra livre aos demais vereadores, que manifestaram favoravelmente às matérias. Retomando a palavra, o Presidente passa ao Senhor Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, para que emita sua posição acerca das matérias em análise. O Senhor Relator considera que são de grande importância, pois com as aberturas de crédito pretende o Executivo custear compra de pneus e abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar, e para custear a prestação de serviços de máquina, sendo ambas as matérias de extrema importância para todos os municípios, pois as autorizações para as referidas aberturas de crédito, serão muito bem utilizadas pelo Executivo, motivo que emite seu parecer favorável à tramitação das matérias. Ato contínuo, o Presidente coloca o pronunciamento do Relator em discussão, sendo ratificado pelos demais, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declara encerrada a reunião. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva 

Vereador Juliano César Ribeiro 

Vereador Régis Cardoso Freire 



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei nº 032/2022**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Juliano César Ribeiro

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 032/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa três mil reais).

Em síntese, é o relatório.

**PARECER**

O parecer do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em seu artigo segundo, o Executivo indicou como fonte de recurso para fazer face ao crédito o proveniente da anulação parcial de dotações dentro da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que não se fazem necessários no momento.

No mérito, tem-se que o projeto é necessário para o melhor atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, que serão destinados à aquisição de pneus e pagamento do abastecimento dos veículos do transporte escolar municipal.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Segundo nosso Regimento, no seu artigo 85, é competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado, não encontrando nenhum impedimento legal para sua continuidade.

No mérito, no que tange aos aspectos de caráter financeiro orçamentário, a matéria encontra-se de acordo com a legislação em vigor, e todos os requisitos para tramitação da mesma foram cumpridos.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de julho de 2022.

  
Ver. Juliano César Ribeiro  
Relator

Pelas Conclusões:

  
Vereador Darci Cardoso da Silva

  
Vereador Régis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 04/07/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei n.º 032/2022, à Presidência da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, para inclusão na pauta. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [ou.secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:ou.secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 05/07/2022, após apreciação em Plenário, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, à secretaria da Câmara Municipal para providências de praxe. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi. Câmara Municipal, São José da Barra/MG, 05 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROJ. Nº 032/2022  
ASS. DO RESPONSÁVEL





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI Nº 032/2022

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), à seguinte dotação:

**04.01** – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
**12.361.1203.2.040** – Atividades do Transporte Escolar  
**3.3.90.30.00** – Material de Consumo.....R\$ 190.000,00  
(Fonte 101)


**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

**04.01** – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
**12.361.1202.2.037** – Atividades do Ensino Fundamental  
**3.1.90.13.00** – Obrigações Patronais .....R\$ 100.000,00  
(Fonte 101)

**04.01** – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
**12.361.1203.2.040** – Atividades do Transporte Escolar  
**3.1.90.11.00** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00  
(Fonte 101)  
**3.1.90.16.00** – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00  
(Fonte 101)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de julho de 2022.

  
**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**  
Presidente

  
**Vereador Darci Cardoso da Silva**  
Secretário

**Fwd: Proposição de Lei- ref. Projeto de Lei Ordinária 031 e Projeto de Lei 032/2022-  
Executivo**

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br



5 de Julho de 2022 14:13

Boa tarde,

Vimos enviar em arquivo *word* as proposições dos Projetos de Lei n.031 e 032.

Informamos que os referidos projetos com os registros de tramitação e aprovação já foram enviados presencialmente na data de 05/07/2022 através do Ofício n.104/2022 CMSJB.

At. te

Fátima Ap.Costa de Souza - Secretária do Legislativo.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbmjg@hotmail.com>

Para: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Recebida: 5 de Julho de 2022 11:44

Assunto: Proposição de Lei- ref. Projeto de Lei Ordinária 031 e Projeto de Lei 032/2022-Executivo

Bom dia Fátima,

Segue anexo, Proposições de Lei - ref. Projeto de Lei Ordinária 031 e Projeto de Lei 032/2022-Executivo.

Att,

Fabiana

Coordenadora do Legislativo

Câmara Municipal de São José da Barra



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Ofício nº 104/2022

São José da Barra/MG, 05 de julho de 2022.

**Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG**

Assunto: encaminha matérias aprovadas – PLO 031/2022 e PLO 032/2022

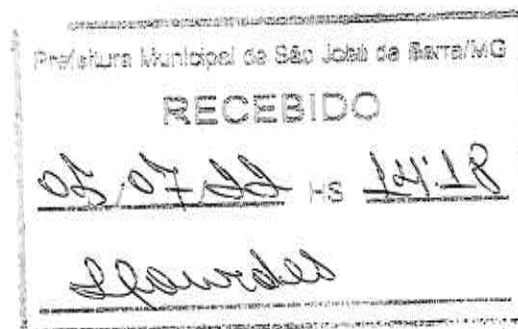
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho matérias deliberadas e aprovadas em sessão plenária desta Casa, sendo as Proposições de Lei referentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências” e Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal.

Aproveito a oportunidade para informar que as referidas matérias serão encaminhadas via correio eletrônico, através da secretaria desta Casa.

Atenciosamente,

**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



**Ofício nº 137/2022**  
**Origem: Gabinete**  
**Assunto: Encaminha Leis**

São José da Barra, 14 de julho de 2022.

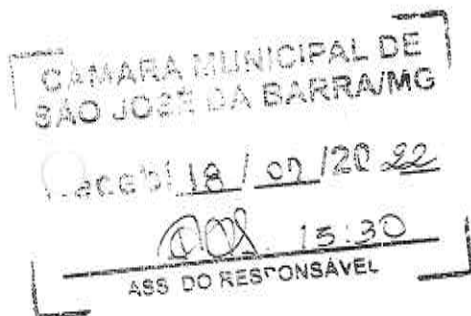
*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 749/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”;
- Lei Ordinária nº 750/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**Exmo. Sr.**

**Edmar dos Santos Gonçalves**

**Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 750, DE 05 DE JULHO DE 2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), à seguinte dotação:

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 190.000,00  
(Fonte 101)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
12.361.1202.2.037 – Atividades do Ensino Fundamental  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00  
(Fonte 101)

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 70.000,00  
(Fonte 101)  
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00  
(Fonte 101)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 05 de julho de 2022.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital  
LEANDRO DE por PAULO SERGIO  
OLIVEIRA LEANDRO DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.07.05  
13:03:13 -03'00'

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG